



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTEO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.194 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1963

DECRETO N. 4317 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário da Escola Primária Evangélica de Icoaraci mantida pela Missão da Igreja dos Irmãos, no Município de Belém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e, atendendo ao que requereu a Diretora da Escola Primária Evangélica de Icoaraci mantida pela Missão da Igreja dos Irmãos, com sede na Vila de Icoaraci, município de Belém, nos termos do Decreto n. 3543, de 21 de junho de 1961,

DECRETA:

Art. 1.º — É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso primário da Escola Primária Evangélica de Icoaraci mantida pela Missão da Igreja dos Irmãos, com sede na Vila de Icoaraci, na conformidade do ensino ministrado nos Grupos Escolares da Capital, para que goze das regalias e prerrogativas dos estabelecimentos oficiais, na qualidade de estabelecimento fiscalizado.

Art. 2.º — A fiscalização, do curso primário ora reconhecido será exercida pelos órgãos técnicos de inspeção e orientação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º — O reconhecimento ora concedido poderá, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exigências do Regulamento do Ensino Primário do Estado e legislação complementar.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 4 de novembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4318 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário do Internato Ru-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURELIO CORRÊA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. **EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. **PEDRO VALLINOTO**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. **EFRAIM RAMIRO BENTES**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. **JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ral "José Rodrigues Viana", com sede na cidade de Cachoeira do Arari.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e, atendendo ao que requereu a Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Viana", com sede na cidade de Cachoeira do Arari, Município do mesmo nome, nos termos do Decreto n. 3543, de 21 de junho de 1961,

DECRETA:

Art. 1.º — É concedido reconhecimento, sob regime de ins-

peção permanente, ao curso primário do Internato Rural "José Rodrigues Viana", com sede na cidade de Cachoeira do Arari, na conformidade do ensino ministrado nos Grupos Escolares do Interior, para que goze das regalias e prerrogativas dos estabelecimentos oficiais, na qualidade de estabelecimento fiscalizado.

Art. 2.º — A fiscalização do curso primário ora reconhecido será exercida pelos órgãos técnicos de inspeção e orientação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º — O reconhecimento

ora concedido poderá, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exigências do Regulamento do Ensino Primário do Estado e legislação complementar.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 4 de novembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4319 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963

Aprova e oficializa o livro "MEUS AMIGUINHOS", de autoria do falecido desembargador Nogueira de Faria.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o parecer do órgão técnico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura que verificou estar o livro "MEUS AMIGUINHOS", de autoria do falecido desembargador Nogueira de Faria, de acordo com o Regulamento do Ensino Primário do Estado, aprovado pelo Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado e oficializado para adoção nas 3.ª, 4.ª e 5.ª séries do curso primário dos estabelecimentos de ensino primário oficiais, reconhecidos e equiparados o livro "MEUS AMIGUINHOS", de autoria do Dr. Nogueira de Faria.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 4 de novembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 189 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, considerando que se impõe a

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	O centimetro por coluna no valor de	80 00
Semestral		
Número avulso		
VENDE DE DIARIOS		
Número atrasados		

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vista, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os casos em original autógrafo em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre atuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

preservação do patrimônio do Estado, contra o procedimento irregular de certos particulares

Considerando que o bem estar coletivo exige maior cuidado no tratamento de água distribuída à população;

Considerando os termos da comunicação feita pelo Sr. Diretor do Departamento Autônomo de Águas e Esgotos,

RESOLVE:

a) Determinar à Secretaria de Obras, Terras e Águas que proceda, com a máxima brevidade a aviventação das linhas demarcatórias das áreas de proteção dos mananciais do D.A.E.

b) Determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado que façam proceder até segunda ordem e em regime alternado de serviço a um policiamento nas aludidas áreas, evitando, assim, a repetição de fatos prejudiciais ao patrimônio estadual;

c) Determinar à Procuradoria Geral do Estado e à Diretoria do D.A.E. que usem dos meios legais competentes para fazer cessar toda e qualquer turbacão à posse legítima do Estado, naquelas áreas.

las áreas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Odila de Sousa, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Madalena Contente, do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Izaura Moraes Diniz, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Marcina Souza Chaves, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Valcina Cecília Furtado Marçal, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Valdina Cecília Furtado Marçal, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Odila de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Izaura Moraes Diniz, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Marcina de Souza Chaves, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, João Alves de Oliveira, do cargo de Delegado de Polícia do Município do Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Primiano Brabo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Rio Ceiras, no Município de Araticú, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, José Moreira dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Pacoval no Município de Mojú, vago com a exoneração de Joaquim Paulinho de Moura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, José Pereira Barros, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Vizeu, vago com a exoneração de Miguel Floriano Leite.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Raimundo Antônio da Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Açaitéua no Município de Vizeu, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Waldomiro Rodrigues de Araújo, 2o. Sargento da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Peixe-Boi, vago com a exoneração de Otaviano Barbosa Sobrinho, 1o. Tenente da R/R da mesma Polícia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Miguel Floriano Leite, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Vizeu, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr.

Dr. Secretário do Interior e Justiça

Ofícios:

Em 29/10/63.

N. 746, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 498, de José de Souza Macedo, requerendo benefícios da Lei n. 702 — A Consultoria Geral do Estado.

N. 775, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 499, de Mauricio Queima Coelho de Sousa, requerendo os benefícios da Lei n. 702 — A Consultoria Geral do Estado.

N. 786, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 500, de Ricardo Rodrigues das Chagas, requerendo os benefícios da Lei n. 702 — A Consultoria Geral do Estado.

N. 818, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 501, de Ernani Guilherme Fernandes da Motta, requerendo os benefícios da Lei n. 702 — A Consultoria Geral do Estado.

N. 819, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 502, de Marieta Bastos Brasília, requerendo os benefícios da Lei n. 702 — A Consultoria Geral do Estado.

N. 885, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 517, de Vitor Tamer, requerendo os benefícios da Lei n. 702 — A Consultoria Geral do Estado para dizer.

N. 11, do Diretório Municipal de Mojú, solicitando a recondução de Crisolino Pastana, no cargo de Suplente de Pretor — Ao Expediente.

N. 175, do Asilo D. Macedo Costa, sobre os Laudos de Maria Pinto Mesquita — Diga o Expediente.

N. 875, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 559, de Maria Celeste da Silva Santos, solicitando os benefícios da Lei n. 702 — A interessada para reconhecer a firma do signatário do atestado de fls. 4.

N. 177, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo as folhas de pagamento do pessoal contratado, referente ao mês de novembro — Enca-

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Cicero Linhares, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Curupaiti no Município de Vizeu, vago com a exoneração de José Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

minhe-se.

S/n., do Juízo de Direito da Comarca de Mojú, informando sobre os componentes da Justiça nesta Comarca — Ao Expediente.

N. 51, do Gabinete do Governador, sobre os expedientes da Assembléia Legislativa do Estado — Ao Expediente.

Petições:
0503 — Francisco Severino de Oliveira, 1o. tenente da R/R, solicitando que seja retificado o Decreto n. 3887 — A Consultoria Geral do Estado.

0545 — Francisco Gomes II, soldado reformado, requer promoção — A Consultoria Geral do Estado.

0560 — Francisco Peres Batista, 3o. sargento reformado, requerendo pagamento da diferença de seus vencimentos — Diga o Comando Geral da Polícia Militar do Estado.

0563 — Elide do Couto Formigosa, funcionária desta Secretaria, solicita inspeção de saúde — Encaminhe-se, na forma solicitada.

Memorandum:
S/n., do Município de Melgaço, pedindo a nomeação de Maximiano Peixoto da Silva — De-se ciência ao interessado.

Em 31/10/63.

Ofícios:
N. 1394, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a peti-

ção n. 017, de João Pessoa de Souza Melo, requer adicional — Retorne a Consultoria Geral do Estado.

N. 87, do Presídio São José, anexo a petição n. 513, de Raimundo David Diogo Nunes, pedindo sua efetivação no cargo que ocupa — A Consultoria Geral do Estado.

N. 676 do Departamento do Serviço Público, solicitando cópia de assentamentos de Odete de Vasconcelos Lima — Ao Expediente.

Petições

476 — Maria Vitória Favacho dos Santos, servente do Grupo Escolar Fláclia Cardoso, solicita contagem de tempo de serviço — Ao Expediente, para aguardar a resposta solicitada pelo ofício desta S.I.J., não suprida pela certidão de fls.

562 — Raimundo Barros Coutinho, ajudante de tesoureiro na Assistência Judiciária do Cível, solicitando o pagamento da gratificação adicional — A Consultoria Geral do Estado.

Em 4/11/63.

Ofícios:
N. 272 da Secretaria da Produção, anexo a petição n. 564, de Cesar Belino Lobato, requerendo equiparação aos funcionários públicos do Estado — A Consultoria Geral do Estado.

N. 397, do Instituto Lauro Sodré, anexo a petição n. 565, de Nerino Batista de Almeida, solicitando pagamento de adicional — A Consultoria Geral do Estado.

N. 181, do Asilo D. Macedo Costa, enviando as folhas de pagamento do pessoal contratado, referente ao mês de outubro — Ao Expediente para o devido encaminhamento.

S/n., da Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação no DIÁRIO OFICIAL, do Edital pertencente a Benta Lourdes Ramos Pacheco — Ao Expediente para os devidos fins.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 93 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos Diretores do Departamento de Receita e Departamento de Exatarias do Interior, funcionários abaixo mencionados e os Coletores de Renditas do Estado de cada município da zona bragantina, a fim de procederem ao levantamento de Estoques de pimenta do reino e outros produtos existentes na referida região, devendo a comissão cadastral, conferir e fazer, sem cometer arbitrariedade

ou ferir o direito individual ou de propriedade, a regularização junto ao fisco estadual para efeito de cobrança dos impostos devidos e controle fiscal; sendo os seguintes fiscais componentes da comissão:

Rubens Damasceno Duarte, Mário Lincon Teixeira, Benedito Luis da França e Emanuel Smith do Amaral.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 30 de outubro de 1963.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 94 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963
Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Admitir como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diarista" o Sr. Sôusapor Maia de Sousa Reis, para servir junto à Coletoria de Rendas do Estado em Itituaia, percebendo, nessa situação, o salário mensal de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), independente do abono provisório concedido por Lei ao funcionário público.

Dê-se ciência, compra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 5 de novembro de 1963.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 95 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Mandar Mário Pereira de Carval-

ho, ocupante do cargo de Coletor, servir na Coletoria de Maracanã, perante o impedimento do respectivo titular, José Salomão Filho. Dê-se ciência, compra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 5 de novembro de 1963.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 96 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Mandar responder pelo expediente da Coletoria de Rendas do Estado em São Francisco do Pará (Anhangá), Hygino dos Reis Pampolha, ocupante do cargo de es-
critor de coletoria, durante o impedimento do respectivo titular, Mário Pereira de Carvalho.

Dê-se ciência, compra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 5 de novembro de 1963.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

II—Despesa Extraordinária

1—Diversos e Eventuais 2.000.000,00

T O T A L : Cr\$ 116.636.072,00

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta de recursos disponíveis do exercício.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em .. de outubro de 1963.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente do C. R.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 05126/63 — CONVÊNIO N. 196/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de
Cr\$ 10.000.000,00 — Exercício de 1963, destinada ao prosseguimento da Rodovia Bragança-Vizeu, a cargo do D. E. R. do Estado.

Entré a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pelo Sr. Governador do Estado, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, identificado nesse ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do art. dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes; e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais: 15 — Pará; 6 — Prosseguimento da rodovia Bragança - Vizeu, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordan-

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 486 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de cento e dezesseis milhões, seiscentos e trinta e seis mil e setenta e dois cruzeiros
(Cr\$ 116.636.072,00).

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar de cento e dezesseis milhões seiscentos e trinta e seis mil e setenta e dois cruzeiros
(Cr\$ 116.636.072,00), que se destina ao reforço de verbas mencionadas abaixo, que se constituem, insuficientes para atender às despesas de execução de diversos serviços deste DER-Pa.:

I—Despesa Ordinária

3—Serviços e Encargos

03—Previdência Social ...	6.000.000,00	
04—Assistência Social ...	3.000.000,00	
06—Comissão de Contrôlê	63.200,00	
08—Resolução n. 412 do C. R.	572.372,00	9.636.072,00

4—Obras, Equipamentos e Aquisições

03—Construção de Estradas e) Capim-BR-14		15.000.000,00
04—Melhoramentos e Reconstruções f) Abaetetuba — N. S. Tempo	5.000.000,00	
k) Altamira-Vitória .	5.000.000,00	10.000.000,00

05—Conservação de Estradas

a) Rede Geral	60.000.000,00	
06—Pavimentação g) 4 Bócas-Capanema	20.000.000,00	

te no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

zônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito:

Belém, 4 de novembro de 1963.
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
Daisy Amôdo Barreira
Maria de Lourdes Silva

PROCESSO N. 05126/63

ORÇAMENTO

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação — 1963 — Verba destinada ao prosseguimento da Rodovia Bragança — Vizeu, a cargo do D.E.R. — Cr\$ 10.000.000,00

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—DESMATAMENTO				
a) Desmatamento, destocamento de árvores até 50 cm. de diâmetro e limpeza, com uma largura de 33 mts. (estacas 2.000 — 2385)	m2	254.100	8,00	2.032.800,00
II—TERRAPLENAGEM				
a) Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria — Dm 5 (estacas 1.500 — 1.700)	m3	12.000	465,50	5.586.000,00
b) Espalhamento (estacas 1.500 — 1.700)	m2	48.000	27,50	1.320.000,00
III—EVENTUAIS	vb	—	—	1.061.200,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 10.000.000,00

PROCESSO N. 03477/63 — CONVÊNIO N. 181/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada às atividades educacionais e Sanitárias da Igreja de Araguaiana.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tocantinópolis, Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a segunda pelo Procurador, Dom TADEU PROST identificação neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas do Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação indenizatória.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubrica-

do pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.60 — Missões e Centros Sociais e Educacionais; 10 — Goiás; 3 — Escola Paroquial de São Miguel de Xambioá — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância

convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

CLAUSULA OITAVA; — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de

térmos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

DOM TADEU PROST

MARIA DE NAZARE' LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Marcês Rocha

Henrique Ramos M. de Sousa

PROCESSO N. 03477/63

ORÇAMENTO

ESTADO DE GOIÁS

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1963, destinada às atividades Educacionais e Sanitárias da Igreja de Araguaiana.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—DESPESAS INICIAIS				
1.1. Estudos e Projetos	vb	—	—	50.000,00
II—SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1. Limpeza do terreno	m2	600	35,00	21.000,00
2.2. Barracão p/material	vb	—	—	72.000,00
2.3. Locação da obra	vb	—	—	26.000,00
2.4. Andaimos	m2	148	250,00	37.000,00
				156.000,00
III—MOVIMENTO DE TERRA				
3.1. Escavações	m3	55	550,00	30.250,00
3.2. Atérros	m3	56	600,00	33.600,00
				63.850,00
IV—ALVENARIA DE PEDRA				
4.1. Fundações	m3	55	7.000,00	385.000,00
4.2. Baldrame	m3	5	13.000,00	65.000,00
				450.000,00
V—CONCRETO SIMPLES				
5.1. Camada impermeabilizadora	m3	20	8.800,00	176.000,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
6.1. Previsão	vb	—	—	104.150,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.000.000,00

(T. 8309 — Dia 7/11/63).

PROCESSO N. 04442/63 Convênio n. 188/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional — Estado de Goiás — para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — dotação de 1963, destinada a referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional — Estado de Goiás daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor, FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a segunda pelo seu Procurador, DOM TADEU PROST identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União

até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) Cr\$ 4.500.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 Transferência; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas; das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas a despesas de Capital (Atendo A); 6 — Diocese de Porto Nacional — Cr\$ 4.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será

feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito

Belém, 29 de outubro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

DOM TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas

Henrique Ramos M de Souza

Ida Ramos Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), consignada no orçamento geral da união para o exercício de 1963 e destinada à execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia.

Discriminação	Q	Preço	
		Unitário	Total
I — EQUIPAMENTO			
Carteiras individuais reforçadas, com assento basculante	100	6.300,00	630.000,00
Bureaux	4	30.000,00	120.000,00
Máquinas de escrever	2	150.000,00	300.000,00
Armários de aço	2	25.000,00	50.000,00
Cadeiras	100	2.000,00	200.000,00
Camas com colchão	30	30.000,00	900.000,00
Armários de madeira	20	25.000,00	500.000,00
Rouparia	—	—	500.000,00
Material escolar	—	—	200.000,00
Material para trabalhos de aprendizagem	—	—	200.000,00
II — MANUTENÇÃO			
a) Gêneros alimentícios	—	—	800.000,00
III — EVENTUAIS E TRANSPORTES			
.....	—	—	100.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 4.500.000,00

(T. 8310 - 7/11/63)

PROCESSO N. 04280/63 Convênio n. 189/63
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá — Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 dotação de 1963, destinada aos serviços e obras assistenciais e educativas a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá — Território Federal do Amapá daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a segunda pelo seu Procurador, DOM TADEU PROST identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) Cr\$ 4.500.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas à despesas de Capital. (Adendó A); 21 — Prelazia de Macapá — Cr\$ 4.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância

convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1963

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO

DOM TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos M. de Souza

Ida Ramos Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), constante do Orçamento Geral da União — Exercício de 1963, para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Um transmissor de radiodifusão, mod. TdB-RD-1000/61-A, completos com jogo de válvulas e cristal de operação, montado em câmara térmica	3.562.800,00
Transmissor para Link “FM” — 50 watts, modelo BY — 656	730.000,00
Eventuais	207.200,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 4.500.000,00

(T. 8311 — Dia 7/11/63).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA (S.N.A.P.P.) EDITAL

Concorrência Pública N. 15/63

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do dia 20 de novembro de 1963, terá lugar na sala do Departamento Técnico, no edifício dos S.N.A.P.P., situado à avenida Presidente Vargas, o recebimento das propostas para execução das seguintes obras:

- Construção de uma garagem no Porto de Belém.
- Enrocamento para contenção de atêrro junto à Ponte de Miramar.

c) Atêrro da área junto ao litoral no Parque de Inflamáveis de Miramar.

I — DA INSCRIÇÃO

1. — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos S.N.A.P.P., para depositar a CAUÇÃO que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa CAUÇÃO, que será de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para a obra a) e Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para as obras b) e c).

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO

E ABERTURA DE PROPOSTAS.

2. — No dia, hora e local

fixados neste edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital sob o título da Idoneidade.

4. — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houveram incidido em qualquer impugnação.

6. — Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata publicada no mesmo órgão em que fôr, este edital.

III — DA IDONEIDADE

7. — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de existência local da firma (Contrato Social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial), com capital registrado mínimo de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria devidamente registradas;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7-12-939, referente à nacionalidade do trabalho (Lei dos 2/2);

d) certidão de quitação do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Decreto n.º 239, de ... 22-12-940);

e) certidão de quitação com as instituições de previdência Social (Decreto Lei n.º 2.765, de 9-11-940);

f) certidão de registro do profissional responsável pela firma, de acordo com o De-

creto n.º 23.569, de 11-12-933 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 10);

j) prova de idoneidade técnica, constante de certificado de obras executadas entre as quais pelo menos uma de estrutura industrial no valor superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros);

l) documento de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome e certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Letras;

m) Recibo de caução de que trata o número UM;

n) certificado que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (Diretores no caso de Sociedade Anônima), de acordo com o art. 38, alínea “c” e “I” da Lei n.º 2.550, de 23-7-955;

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número dos proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 6.204, de 17-1-944, (D.O. de ... 19-1-944), a exceção dos documentos constantes das alíneas “j” e “m”.

IV — DAS PROPOSTAS

9. — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), se apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a lei, e conter uma fórmula de completa

submissão a todas as condições deste edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos S.N.A.P.P., e ainda que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que tiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. — As propostas deverão ser acompanhadas de um cronograma de execução da obra.

12. — Para a obra a), pede-se o preço global que servirá de base para classificação das propostas, acompanhado de orçamento pormenorizado da obra.

Para as obras b) e c), pede-se os preços unitários para 1 metro linear de enrocamento pronto e 1 metro cúbico de atêrro (piçarra) devidamente compactado.

V — DA ADJUDICAÇÃO

13. — Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata pelo preço global da mesma.

14. — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15. — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração aos demais proponentes, pela ordem de classificação.

VI — DO CONTRATO

16. — A firma adjudicatária deverá assinar com os S.N.A.P.P. dentro do prazo

de 5 (cinco) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor dos SNAPP a caução de que trata o número UM do edital.

17. — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data do início da vigência do contrato.

18. — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

19. — O prazo máximo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias.

20. — A Comissão decidirá, de acordo com a idoneidade do concorrente vencedor, a necessidade ou não de um reforço da caução para garantia do desenvolvimento da obra.

21. — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros não só a propriedade como a pessoas.

22. — Eleger-se-á o foro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

23. — A firma contratante fará publicar por sua conta no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os S.N.A.P.P.

24. — As despesas com a execução do contrato correrão em cada caso, à conta das cotações abaixo:

Obra a) Item 12 construções e Equipamentos para Serviços Gerais e Administrativos; 12.3. Oficinas e Garagens; 12.3.1. Construção de uma garagem para os veículos automotores do Pôrto de Belém da Relação Programa de 1963 do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Belém e

2. Despesas de Capital; 2.1 Investimentos; 2.1.1. Obras; 2.1.1.03. — Prosseguimento e conclusão de obra; 11) Prosseguimento da construção de uma garagem e posto de lubrificação no Pôrto de Belém, do Orçamento dos SNAPP para 1963.

Obra b) Item 4 — Obras de Terraplanagem e Urbanização.

4.1. — Obras de Contenção; 4.1.1. Enrocamento para contenção do atêrro junto à Ponte de Inflamáveis de Miramar, da Relação Programa de 1963 do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Belém.

Obra c) Item 4 — Obras de terraplanagem e Urbanização; 4.2. — Atêrro; 4.2.1. Atêrro da área junto ao litoral no Parque de Inflamáveis de Miramar da Relação Programa de 1963 do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Belém.

25. — O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de obra realizada nunca inferior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), de acordo com os atestados fornecidos pela fiscalização, a exceção do último que corresponderá ao saldo do contrato.

26. — As Cauções de que tratam este edital, serão depositadas na Tesouraria dos S.N.A.P.P. em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Aduana.

27. — As firmas inscritas pelas formas previstas no número UM deste edital, perderão a Caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixar de assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

28. — A Caução será feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da Caução.

VII — DAS PENALIDADES

29. — Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual, a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

30. — Para infração de qualquer das cláusulas contratuais, será aplicada a multa

de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Essa multa será dobrada, em caso de reincidência.

31. — Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal dos S.N.A.P.P. cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos S.N.A.P.P.

VIII — DE RESCISÃO DO CONTRATO

32. — A Rescisão do contrato com a consequente perda da Caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial quando:

a) A firma contratante falir, entrar em concordata ou dissolver.

b) A firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos S.N.A.P.P.

c) For suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 30 dias consecutivos.

d) Sem a devida autorização escrita, não forem observadas especificações, qualidades do material empregado e demais pormenores após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé.

e) Se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

33. — Fica ressalvado aos S.N.A.P.P. anularem o contrato, desde que a firma contratante infrinja suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com a Aduana.

IX — DO REAJUSTAMENTO

34. — Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n.º 309, de 6-12-961.

35. — A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da forma paramétrica constante do artigo 7.º do Decreto n.º 309/61 sob a igualdade das relações

entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constância. Citadas relações serão, para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

35. — A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

37. — Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

38. — Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

IV — CONDIÇÕES GERAIS

39. — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP diariamente das 7 às 13 horas.

40. — A firma contratante fornecerá todo o material para as Obras, inclusive as telhas de cobertura.

41. — No interesse dos SNAPP a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

42. — No Departamento

Técnico dos SNAPP serão atendidos diariamente, das 7 às 13 horas as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apreço.

43. — Os SNAPP se reservam o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens de cada obra.

Belém, 31 de outubro de 1963.

Eng. Rodolpho Rangel Fiuza de Mello

Presidente da Comissão
(Ext. — Dias 7, 9 e 14-11-63)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ

Aviso às Empresas

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários avisa às empresas a ele vinculadas que, em conformidade com o disposto no art. 86 da Lei 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), e art. 483 do seu Regulamento, aprovado pelo Dec. 48.959-A, de 19-9-60, e cumprindo determinação do Departamento Nacional da Previdência Social, fará processar como incurso nas penas do crime de apropriação indébita previsto no art. 168 do Código Penal, os titulares, sócios solidários, gerentes, diretores ou administradores de empresas que retenham, além do prazo previsto em Lei, contribuições de previdência descontadas dos salários de seus empregados ou quantias arrecadadas ou de públicos.

Avisa, mais, que as empresas interessadas poderão evitar aquele procedimento, se recolherem, antes, aos Órgãos Arrecadadores normais, as importâncias correspondentes aos descontos ou arrecadações, o que poderão fazer, independentemente do recolhimento das contribuições da própria empresa, conforme prevê o art. 483, § 2.º, daquele Regulamento.

Belém, 6 de novembro de 1963:

Teresinha de Jesus Silva Maroja

Delegada Regional

(Ext. — 7-11-63)

MINISTERIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL DIVISÃO DE INTENDÊNCIA Edital de Concorrência Administrativa

1 — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 25 de novembro de 1963, às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de janeiro a 30 de abril de 1964, dos artigos dos grupos: — 15 — Cabos e fios elétricos isolados; fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal em chapa; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munhão de boca — sub-grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e ovos", "Dietas" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — sub-grupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apositos dentários"; 58 — Material de transporte terrestre — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos para uso das enfermeiras — sub-grupos: "Ma-

terial dentário", "Material cirúrgico", "Raio-X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para copa e cozinha, sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União, do dia 14 de novembro de 1962, páginas n.º: 11.876 a 11.879, observadas as seguintes instruções:

a) — as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 22 de novembro de 1963, para fins de tomar parte na concorrência de que trata o item "I" do presente Edital, e durante o ano de 1964 para fins de tomar parte em outra qualquer concorrência para fornecimentos à Unidades do 4.º Distrito Naval, de artigos constantes do grupo ou grupos para os quais sejam requeridas as inscrições;

b) — a idoneidade das firmas será julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de receberem os cartões de inscrição expedidos pelo Comando do 4.º Distrito Naval, conforme prescreve o artigo 741 do R.G.C.P.U., devendo para tal serem juntados os documentos exigidos pelo Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha, publicado no "Diário Oficial" da União, do dia 14 de novembro de 1962, páginas 11.876 a 11.879;

c) — as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente seladas e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — nas propostas para gêneros enlatados ou em qualquer outro tipo de envólucros, deverão ser mencionados apenas preços para peso líquido;

e) — as firmas ao fazerem suas inscrições, te-lasão válidas para todo o exercício de 1964, podendo participarem de qualquer Concorrência Pública na área do 4.º Distrito Naval, referente aos grupos para os quais foram inscritas, mediante a apresentação do Cartão de Inscrição;

f) — nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos des-

te Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

g) — para efeito de garantia da proposta, os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para o grupo 56 — Munição de boca — sub-grupos: "Mantimentos" e "Dieta"; Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o sub-grupo "Fadaria" e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição, caução esta que será liberada após o resultado da concorrência, permanecendo apenas cauições das firmas vencedoras, de acordo com o Edital Geral, já citado;

h) — as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União, do dia 14 de novembro de 1962 páginas 11.876 a 11.879, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no título "b" do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

i) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem tido assinados e bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

j) — as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

k) — não constando no Edital Geral qualquer referência quanto ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionalmente que o não comparecimento de uma das partes à hora e

dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

l) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito;

m) — serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

n) — das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face à legislação vigente;

o) — o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do sub-grupo "Mantimentos" do grupo 56 — Munição de boca ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária, na base dos preços cotejados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha. Nos demais grupos serão adjudicados cada artigo à firma que der o menor preço verificado no mapa comparativo;

p) — chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n. 50.423, de 8/4/1961, publicado no "Diário Oficial" da União, da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência.

2 — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com ri-

gor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval. Belém — Pará em 4 de novembro de 1963.

(a) — **Rubens Sérgio de Mello e Souza** — Capitão-de-Corveta (IM) Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — Dias 7 e 11/11/63).

MEDICAO E DISCRIMINACAO

João Evangelista Filho, agrimensor devidamente autorizado legalmente.

Faz público, que tendo sido designado pela Portaria n. 126 de 5-11-63, pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para proceder a medição e discriminação do lote de terras devolutas, requerido por compra do Estado, por Izan de Jesus Loureiro, situado à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14 no Município de Irituia, na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município e 99.º Distrito, com as seguintes in-

dicções e limites: — pela frente com a margem esquerda da Rodovia Federal, a começar no Km. 171 e a terminar no de n. 174; pelo lado esquerdo, com Waldemar Alexandrino Chaves; pelo lado direito, com José Guilherme de Sequeira Cardoso; e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos, de fundos. Para audiência especial, que será no local a demarcar, às 9 horas do dia 30 de Novembro de 1963, onde terá início dos trabalhos de campo, são convidados os confinantes e mais pessoas interessadas na discriminação e no caso, reclamarem o que for de direito. E para que não aleguem ignorância, é este edital afixado à porta da Coletoria em Irituia, tudo de conformidade com o que preceitua o Regulamento de Terras ora em vigor no Estado. Belém, 6 de Novembro de 1963.

(a) **João Evangelista Filho**, agrimensor — Cart. Prof. 45-D — CREA.

(T. 8374 — 7-11-63)

A N U N C I O S

CAIXA BENEFICENTE DOS AUXILIARES DIRETOS E INDIRETOS DA EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO JARI LTDA.

Resumo dos Estatutos aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada em 14 de Setembro de 1963

Denominação — Caixa Beneficente dos Auxiliares Diretos e Indiretos da Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda.

Sede — Belém — Pará. Data de fundação — 15 de Agosto de 1963.

Fins: Beneficente, objetivo proporcionar aos seus associados Auxílio Funeral, Empréstimo Comum e Pecúlio.

Duração: — Prazo indeterminado.

Prazo do mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidades — Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas em nome da Caixa.

Fundo social — Mensalidades, juros de empréstimos, juros bancários, Donativos e rendas eventuais.

Dissolução — No caso de dissolução da Caixa o patrimônio será dividido em partes iguais entre os associados existentes na época.

Diretoria atual — José Dumense Lobato — Presidente; Manoel Monteiro Gonçalves — Vice-Presidente; Huascar Lopes Portugal — Secretário Geral; Raymundo Nonato Barbosa — 1.º Tesoureiro e Eugênio José Gentil Guedes — 2.º Tesoureiro.

(a) **José Dumense Lobato**, Presidente.

(Dia 7-11-63)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARA

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à avenida Castilho França n. 246, nesta cidade, no dia 18 de novembro de 1963, às quinze horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Alteração dos Estatutos.
- b) Aumento do Capital.
- c) O que ocorrer.

Belém, 6 de novembro de 1963.

Os diretores:

(a.a.) **Americo Nicolau Soares da Costa** — **Antonio Nicolau Vianna da Costa** — **Paulo Cordeiro de Azevedo**.

(Ext. — 7, 8 e 9-11-63)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

DECRETO N.º 40/63
O Prefeito Municipal de Ananindeua, resolve Exonerar a pedido, nos termos do art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Sandoval Nascimento da Silva, do cargo de "Chefe" desta Prefeitura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 25 de Outubro de 1963.
Walterno Cardoso Teixeira
Prefeito Municipal

(Dia 7/11/63)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.
BALANCETE EM 4 DE OUTUBRO DE 1963
(Compreendendo Sede e Agências)

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	150.000.000,00
Em moeda Corrente	378.410.878,30	Fundo de Reserva Legal	289.310.212,20
Em Depósitos no Banco do Brasil S. A.	1.844.096.798,90	Fundo de Provisão	4.992.542.986,70
	2.222.507.677,20	Outras Reservas	2.478.994.508,10
			7.910.847.707,00
B—Realizável		G—Exigível	
Depósito em Dinheiro no Banco do Brasil S.A. à Ordem da SUMOC	273.212.871,30	Depósitos	
Empréstimos em Conta Corrente	9.418.089.781,70	a vista e a curto prazo	
Titulos Descontados	9.310.703.374,40	de Poderes Públicos	380.445.183,10
Letras a Receber de C/Própria	77.002.903,20	de Autarquias	12.329.666,90
Agências no País	29.110.391.794,30	em C/C Sem Limite	1.267.057.279,10
Correspondentes no País	32.903.925,40	em C/C Populares	555.608.234,20
Outros Créditos	7.436.668.796,50	em C/C Limitadas	92.592.642,80
Imóveis	37.035.768,50	em C/C Sem Juros	111.799.095,00
Titulos e Valores Mobiliários		em Outros Depósitos	162.567.657,90
Ações e Debêntures	61.714.500,00		3.082.399.759,00
	55.757.723.715,30	a prazo	
		de diversos	
C—Imobilizado		a Prazo Fixo	21.441.735,90
Edifícios de Uso do Banco	129.376.855,50	Letras a Prêmio ..	86.008,20
Móveis e Utensílios	173.295.627,30		21.527.744,10
Material de Expediente	105.819.708,70		3.103.927.503,10
Instalações	19.461.308,70	Outras Responsabilidades	
	427.953.500,20	Obrigações Diversas	5.504.131.070,30
D—Resultados Pendentes		Agências no País	26.939.000.361,60
Juros e Descontos	57.609.357,00	Correspondentes no País	2.618.728,60
Impostos	18.023.068,70	Ordens de Pagamento e Outros Créditos	13.530.080.846,30
Despesas Gerais e Outras Contas	517.947.810,20	Dividendos a Pagar	143.449.822,70
	593.580.235,90		46.119.280.829,50
			49.223.208.332,60
E—Contas de Compensação		H — Resultados Pendentes	
Valores em Garantia	14.596.493.146,50	Contas de Resultado	1.867.709.089,00
Valores em Custódia	2.234.795.340,80	I — Contas de Compensação	
Titulos a Receber de Conta Alheia	1.275.833.348,30	Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	16.831.288.487,30
Outras Contas	5.541.429.616,30	Depositantes de Titulos à cobrança no País	1.275.833.348,30
	23.648.551.451,90	Outras Contas	5.541.429.616,30
			23.648.551.451,90
	Cr\$ 82.650.316.580,50		Cr\$ 82.650.316.580,50

Belém (Pa.), 4 de outubro de 1963.

NOTA: — Na verba "Outros Créditos", está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque Cr\$ 4.729.715.532,10.

Oswaldo de Castro Rebelo
— Presidente em exercício —

Elias Zemerio

Chefe do Departamento de Contabilidade
Reg. 65.662 — C R C 0552

?Ext. — 6-11-63!

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCÃO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seccção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito **ARMANDO MARQUES GONÇALVES** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade. Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção do Pará, em 23 de outubro de 1963.

a) Arthur Claudio Mello
1º Secretário

(T. 8345 - 6, 7, 8, 9 e 12/11/63)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na Sede Social, no próximo dia 7 de novembro às 14 horas, para tratar do seguinte:

Alteração dos Estatutos para aumento do capital.

Belém, 29 de outubro de 1963.
OS Diretores:
(aa) Anibal Vieira de Carvalho, Cândido Martins Gomes.

(Ext. 5, 6 e 7/11/63)

*** — DECLARAÇÃO**

Odmir Rangel Barata, médico, diplomado pela então Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, no ano de 1936, declara para expedição de 2ª via que seu diploma foi queimado por ocasião do incêndio do Edifício Regina. Belém, 30 de Setembro de 1963.

Odmir Rangel Barata
(T. 8153 — 7, 8 e 9-11-63)

(* — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 2, 4 e 5-10-63)

CLUBE 200

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente, convidamos todos os associados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realiza-

rá no próximo dia 7 (sete) deste, às 18.00 18:15 e 18:30 horas em 1ª, 2ª e 3ª convocação respectivamente para tratar do seguinte:

- 1 — Leitura e aprovação da ata da sessão anterior.
- 2 — Ratificação da autorização dada à Diretoria para contratar empréstimo bancário, com o fito de terminar as obras da Sede Social.
- 3 — O que ocorrer.

A sessão será realizada à rua Senador Manuel Barata, 532, 7º andar.

a) IBÉLIO SPENCER DE

MFLO

Presidente

(T. 8330 - 5, 6 e 7/11/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1963

NUM. 6.067

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante Artur Ferreira Paula e Apelada. Nogueira Mesquita e Cia Ltda, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de novembro de 1963.
LUIS FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como apelante Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. e Apelado Atahualpa José Lobato Fernandez a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de novembro de 1963.

LUIS FARIA — Secretário

Poder Judiciário

REPARTIÇÃO CRIMINAL Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital.

O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9a. Vara e presidente do Tribunal do Júri, etc...

Faz saber aos interessados que hoje, às 10 horas, na sala do Tribunal do Júri, procedeu-se ao sorteio dos vinte e um jurados que tem de servir nos trabalhos da 3a. reunião periódica do corrente ano a instalar-se no dia 18 do corrente, às 14 horas, e que são os seguintes:

EDITAIS JUDICIAIS

- 1— Antônio Barbosa de Amorim Sobrinho.
- 2— Antônio Marçal de Sousa
- 3— Artur de Queiroz Ferreira.
- 4— Carlos Augusto Luna de Alcantara
- 5— Carlos Fernando de Sousa Gonçalves
- 6— Carlos Neves Acioli Ramos
- 7— Celso Campos de Araújo
- 8— Doris Veiga Franco
- 9— Deoclécio da Silva Godinho
- 10— Edilson Teixeira de Campos
- 11— Herberto Nunes
- 12— João da Costa Fortes
- 13— Marly Bezerra da Matta
- 14— Maria de Nazaré Murta Menezes
- 15— Maria da Glória Rodrigues
- 16— Nicolau Balby Reale
- 17— Osvaldo E. Resende de Matos
- 18— Raimundo de Sousa Cruz
- 19— Waldemar Ferreira Garrido
- 20— Waldemiro Freitas Filho
- 21— Walter Pinto da Silva

E para que chegue ao conhecimento dos jurados e de quem interessar possa, este será afixado em original, no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados para tomarem parte nos referidos trabalhos sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de novembro de 1963.

Eu, Castorina Azevedo Santos, escrevô.

Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9a. Vara

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública Judicial

O doutor Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no

dia vinte e oito (28) do mês corrente (novembro) às dez (10) horas, irá à público pregação de venda e arrematação, no palacete do Forum, sala do Juízo de Direito da 6a. Vara, o seguinte bem pertencente a João Coêlho da Silva na ação executiva que lhe move Manoel Migueis Godoy constante do seguinte:

Terreno edificado, sito à av. Governador José Malcher, coletado sob o n. 1701, no trecho compreendido entre a Av. Alcindo. Cabela e a travessa 14 de Março, com os fundos projetados para a rua João Balby, confinando de ambos os lados com quem de direito, apresentando as seguintes características: casa estilo antigo, medindo 7,00 m de frente por 46 ditos de fundos, servida por porta e duas janelas, coberta de telha de barro comum, contendo em seu interior, corredor, sala, alcova, e varanda assoalhados de acajú e pau amarelo, forrados. em prosseguimento há uma puxada com corredor, seis venesianas e três quartos, cozinha e sanitários, avaliado em Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de Cruzeiros).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, e fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o que de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e Carta de Arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 dias do mês de novembro de 1963. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3a. Vara.

(T. 8348 — 7-11-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem

casar as seguintes pessoas: Adeline da Veiga Tenorio e Aracy Gonçalves de Alcantara, éle solt., nat. do Pará, bancário, filho de Procópio da Veiga Tenorio e Rosa da Silva Veiga, ela solt., nat. do Pará, enfermeira, filha de José Themoteu de Alcantara e Ana Gonçalves de Alcantara, res. n/ cidade. Daniel Borges de Menezes e Lucilia Almeida Loureiro, éle solt., nat. de Goiás, func. federal, filho de Daniel Borges de Menezes e Idalina da Rocha Barbalho, ela solt., nat. do Pará, func. federal, filha de Manoel Pinto Loureiro e de Preciosa Almeida Loureiro, res. n/ cidade. Jeronimo Correa Sodré e Waldyria Ruth Noronha de Carvalho, éle solt., nat. do Pará, func. federal, filho de João Correa Sodré e Maria de Nazaré Palheta Sodré, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Braacamp Faria de Carvalho e de Layde Noronha de Carvalho res. n/ cidade. Alvaro Siqueira da Silva e Terezinha de Oliveira Alves, éle solt., nat. do Pará, comerciante, filho de José Hilário da Silva e Ierecê Siqueira da Silva, ela solt., nat. do Pará, func. municipal, filha de José de Oliveira Alves e Maria Jo é de Oliveira Alves, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém aos 5 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 8340 — 6 e 13-11-63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: João Barbosa Muniz e Irene Santana da Costa Flores, éle solt., nat. do Pará, braçal, filho de Maria Barbosa Muniz, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Lourival da Silva Flores e Edeltrudes da Costa Flores, res. n/ cidade. João dos Passos Martins e Maria Gomes Rodrigues, éle solt., nat. do Pará, braçal, filho de Tiago Martins Gomes e Ascendina dos Passos Gomes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Rodrigues Vila Real e Francisca Gomes Rodrigues, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 5 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(G. — Dias 6 e 13-11-63)



ESTADOS

BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1963

NUM. 1.637

ACÓRDÃO N. 4.740
Processos ns. 7.674, 7.719, 7.867,
7.994, 8.268, 8.258, 8.350, 8.547,
8.625 e 8.679.

EMENTA — Prestação de contas de créditos orçamentários, recebidos em duodécimos — Exercício financeiro de 1960 — Convênio assinado com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), em 1955, pelo Governo do Estado, sem registro nesta Egrégia Corte — Excluída a importância de Cr\$ 750.000,00 correspondente a esse Convênio — Fixação dos gastos comprovados e dispendidos como dinheiro público do Estado — Quitação.

Requerente — O Instituto Lauro Sodré, na pessoa de seu diretor, então responsável, sr. José Reale, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator vencido, em parte — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Instituto Lauro Sodré, na pessoa de seu diretor, então responsável, sr. José Reale, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei Orgânica do Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, embora o Tribunal de Contas, desde 1953, seja o único órgão competente para receber a matéria aqui especificada, as contas relativas ao emprêgo de créditos orçamentários recebidos, em duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta (1960), que totalizam seis milhões duzentos e setenta e nove mil setecentos e quatorze cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 6.279.714,40), inclusive o saldo recolhido de três cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 3,10), e que se referem, parceladamente, às subconsignações Pessoal Variável, item Diaristas; Material de Consumo, itens Farmácia, Matéria Prima para Oficina, Alimentação, Para Aquisição no Exercício e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Combustível para Cozinha; item Para Aquisição no Exercício e Despesas Diversas; Material Permanente, item Pronto Pagamento; à Consideração Pessoal Fixa, rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 121, de Encargos Gerais do Estado, itens Adicional por tempo de Serviço — Salário Família e Gratificações por Serviços Extraordinários; e mais a importância de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00), proveniente de um Convênio assinado, a 30 de dezembro de 1955, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e o Governo do Estado, sem registro nesta Egrégia Corte; tendo sido feita a remessa dos expedientes, fóra de prazo, com os offícios constantes dos autos e expedidos pelo titular da Secretaria de Finanças:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte, o exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator, que estendia a quitação aos Cr\$ 750.000,00 resultantes do aludido Convênio, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas, somente na arte relacionada ao emprêgo dos créditos orçamentários estaduais, desprezada a parte relativa ao referido Convênio, e expedir, através da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação a favor do Instituto Lauro Sodré, na pessoa de seu diretor, então responsável, sr. José Reale, relativamente à importância de seis milhões duzentos e setenta e nove mil setecentos e quatorze cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 6.279.714,40), às especificações acima relacionadas e ao exercício financeiro de mil novecentos e sessenta (1960).

O relator do feito e as rezões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 18 de janeiro em curso (1963).

Belém, 22 de janeiro, de 1963.
(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente.
— Lindolfo Marques de Mesquita,

Relator vencido, em parte. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator designado para lavrar o Acórdão. — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

Este volumoso processo, enfeixa a prestação de contas do Instituto Lauro Sodré, exercício de 1960. O histórico, porém, está resumido em poucas linhas, no relatório oferecido pelo dr. Auditor Benedito Nunes, instrutor encarregado, que considerou as contas regulares. Finalizou declarando: "Sem incluir a parcela de Cr\$ 750.000,00 decorrente de convênio com a SPVEA e cujo emprêgo está comprovado nestes autos, esta prestação de contas pode ser retratada do seguinte modo: Receita total geral dos valores recebidos — Cr\$ 6.279.714,40; Despesa total geral dos dispêndios efetuados e conta da receita acima, comprovada nestes autos — Cr\$ 6.279.711,30; Saldo recolhido — Cr\$ 3,10".

O convênio com a SPVEA, de que trata o processo foi estabelecido em 1955, no governo do General Zacarias de Assunção e a aplicação dos Cr\$ 750.000,00 obedeceu a que preceitua a cláusula segunda. Esta a situação da presente prestação de contas, cuja exatidão também é admitida pela operosa Sub-Procuradoria.

Na qualidade de relator designado, aprovamo-la, para que ao responsável, seja expedido o competente alvará de quitação.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada. Relativamente à parte vinculada ao Convênio, deixo de aprovar, por não ter sido o Convênio registrado nesta Egrégia Corte".

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Acompanho o Exmo. Sr. Mi-

nistro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. Ministro Presidente: "De acôrdo com o Excelentíssimo Sr. Ministro Elmiro Nogueira".

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita |
Relator vencido, em parte
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator designado apenas para
lavar o Acórdão
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Luiz Santos Mello de Vasconcelos e Sonia Maria Nobre, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Sebastião Melo Vasconcelos e Maria Amélia Santos Vasconcelos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Expedito Augusto Nobre e Haydee abensur Nobre res. n. cidade: - Antonio Brasil Chaves e Deusa Passos da Costa, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Caubi Caminha Chaves e Iris Brasil, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de David de Oliveira Costa e Jamiela assos da Costa, res. nesta cidade: — Joaquim Pinto Nunes Filho e Maria Iracema Castro, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Joaquim Pinto Nunes e Carmem Bittencourt Nunes, ela solt. nat. do Pará comerciarista, filha de Antonio Soares de Castro e Maria da Conceição Gomes Castro, res. nesta cidade: — Rubens de Assis Barbosa, e Lidia de Lourdes Gutierrez Melo, ele solt. nat. do Pará, contabilista, filho de Rafael Barbosa e Italanat. do Pará, contabilista, zira de Assis Barbosa ela solt. filha de Raimundo Melo e Laura Gutierrez Melo, res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se a quem souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino: Edith Puga Garcia (T. 8327 5 e 12/11/63)